

ARTIGO

DESAFIOS E DINÂMICAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

THIAGO BOTTINO DO AMARAL

Doutor e mestre em direito pela PUC-Rio. Bacharel em direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Pós-Doutor pela Columbia Law School (2014). International visiting professor na Columbia Law School (2018). Professor e Coordenador da graduação da FGV Direito Rio. Professor Associado de direito penal e processual penal da UNIRIO. Membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e integrante da Comissão Permanente de Direito Penal, da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão de Criminologia.

País: Brasil **Estado:** Rio de Janeiro **Cidade:** Rio de Janeiro

E-mail: thiago.bottino@fgv.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-0557-5412>

FERNANDA PRATES FRAGA

Advogada. Doutora em Criminologia pela Universidade de Montreal. Pós-doutorado em Direito pela FGV Direito Rio. Professora da Graduação da FGV Direito Rio e professora convidada dos cursos de LL.M. em Direito do FGV Rio Law Program. Coordenadora do GT nacional do IBCCRIM "Condenações Injustas". Secretária Executiva da Sacerj - Sociedade dos Advogados Criminais do Estado do Rio de Janeiro

País: Brasil **Estado:** Rio de Janeiro **Cidade:** Rio de Janeiro

E-mail: fernanda.fraga@fgv.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-6420-6778>

TAMIRES MARIA ALVES

Docente Permanente do Mestrado em Relações Étnico Raciais no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (PPRER - CEFET/RJ). Pós doutoranda em Geografia pela Universidade Federal Fluminense (Pós Geo - UFF). Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (PPGCP – UFF) e Mestre em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IRI - PUC-Rio).

País: Brasil **Estado:** Rio de Janeiro **Cidade:** Rio de Janeiro

E-mail: tamiresmalves@gmail.com **ORCID:** <http://orcid.org/0000000226087015>

TWIG SANTOS LOPES

Pós-doutoranda no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGAS/MN/UFRJ). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

País: Brasil **Estado:** Rio de Janeiro **Cidade:** Rio de Janeiro

E-mail: twiglopes@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-8556-9129>

AFONSO CESAR BORGES DA SILVA

Mestre em Estatística (UFRJ) e graduado em Estatística (ENCE/IBGE). Possui sólida experiência em pesquisas quantitativas na área de segurança pública e sistema de justiça criminal, e no desenvolvimento de produtos de dados que orientam as decisões das instituições. Já atuou como analista de dados no Instituto de Segurança Pública (ISP/RJ), no Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ) e na FGV Direito Rio.

País:Brasil. **Estado:**DF. **Cidade:**Brasília.

E-mail: afonsocesarb@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0000-8176-6777>

Contribuições dos autores: Thiago Bottino contribuiu para a concepção geral da pesquisa e para a definição de seus principais eixos analíticos, especialmente no que se refere às relações entre sistema de justiça criminal, segurança pública e enfrentamento à violência de gênero. Participou da análise normativa e institucional do estudo, interpretando criticamente os fluxos processuais e as respostas estatais observadas. Também colaborou na discussão dos resultados empíricos e na redação e revisão crítica do manuscrito, oferecendo contribuições substantivas ao enquadramento teórico e metodológico do artigo. Fernanda Prates participou da elaboração do desenho metodológico da pesquisa, especialmente da estruturação da etapa qualitativa e da análise das entrevistas semiestruturadas realizadas com profissionais da rede de enfrentamento à violência de gênero. Contribuiu para a interpretação crítica das práticas institucionais e dos desafios relacionados ao acesso à justiça e à implementação das políticas públicas. Também participou da redação e revisão crítica do manuscrito, articulando os achados empíricos aos debates contemporâneos da criminologia e dos estudos sobre violência de gênero. Tamires Maria Alves contribuiu para a formulação teórica e analítica do artigo, particularmente na articulação entre violência de gênero, desigualdades sociais, dinâmicas territoriais e capacidades estatais. Participou da interpretação qualitativa dos dados e da construção do enquadramento crítico da pesquisa, com ênfase nas redes de proteção e coordenação interinstitucional. Também colaborou ativamente na redação e revisão crítica do manuscrito, oferecendo contribuições substantivas à análise das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Twig Santos Lopes contribuiu para a análise normativa e qualitativa da pesquisa, participando da sistematização bibliográfica e da interpretação crítica dos marcos legais e institucionais relacionados aos direitos das mulheres e às políticas de enfrentamento à violência de gênero. Atuou na análise das entrevistas e das práticas observadas no campo empírico, articulando perspectivas do direito e das ciências sociais. Também participou da redação e revisão crítica do artigo, contribuindo para o aprofundamento teórico e metodológico do estudo. Afonso Borges foi responsável pela concepção e execução da etapa quantitativa da pesquisa, incluindo a organização das bases de dados, o tratamento estatístico das informações e a elaboração das análises relativas aos crimes de violência de gênero no estado do Rio de Janeiro. Contribuiu para a definição dos indicadores e para a interpretação dos padrões territoriais e sociodemográficos identificados no estudo. Também participou da redação das seções metodológicas e analíticas do manuscrito, articulando os resultados quantitativos à discussão geral da pesquisa.

Financiamento: RPCAP _ Rede de Pesquisa e Conhecimento Aplicado da FGV.

Agradecimentos: Agradecemos todos os alunos/as/es bolsistas da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro que participaram dessa pesquisa, são eles: André Marinho; João Vitor Antunes dos Santos; Nayara Teixeira de Souza; Isabela Oliveira; João Pedote; Ana Carolina Esposel; Clara Tavares.

RESUMO

Este artigo apresenta os resultados da pesquisa *O Enfrentamento à Violência de Gênero no Estado do Rio de Janeiro: dinâmicas, fluxos e desafios* realizada na Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. Essa investigação se debruçou sobre três frentes: (i) pesquisa quantitativa; (ii) pesquisa qualitativa a partir de entrevistas semiestruturadas e (iii) análise normativa. Foram verificadas diversas questões, como a incidência de crimes por região e por tipo de delegacia, o perfil das vítimas e seu vínculo com os agressores, as ocorrências de acordo com as categorias estabelecidas pela Lei Maria da Penha, as ações penais e as medidas protetivas aplicadas pelo TJRJ, e os procedimentos desenvolvidos pelo MPRJ. Além disso, foi realizado um amplo levantamento bibliográfico sobre direitos das mulheres, violência de gênero e políticas públicas de combate à violência contra as mulheres em onze municípios do estado do Rio de Janeiro. Entrevistas foram conduzidas com profissionais atuantes na Rede de Enfrentamento e Atenção à Violência contra a Mulher, no sistema de justiça e na segurança pública, a fim de compreender como a prevenção, a assistência, o controle e a repressão à violência de gênero ocorrem na prática. Com base nos resultados, o artigo busca compreender a articulação entre as entidades que compõem a Rede de Enfrentamento e Atenção à Violência contra a Mulher no Estado do Rio de Janeiro, apresentando aspectos teóricos, percepções dos profissionais e análises estatísticas sobre os crimes de gênero cometidos entre 2006 e 2021. Conclui-se que a efetividade das políticas de enfrentamento à violência de gênero no Rio de Janeiro está

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga,
Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes
e Afonso Cesar Borges da Silva

diretamente vinculada à articulação contínua entre instituições, à estabilidade das redes de proteção e ao fortalecimento das capacidades estatais de implementação e coordenação intersetorial.

Palavras-chave: Violência de gênero. Estado do Rio de Janeiro. Análise estatística. Políticas públicas. Rede de enfrentamento.

CHALLENGES AND DYNAMICS IN COMBATING GENDER VIOLENCE IN THE STATE OF RIO DE JANEIRO**ABSTRACT**

This article presents the results of the research project *Confronting Gender-Based Violence in the State of Rio de Janeiro: dynamics, flows, and challenges*, conducted at the Fundação Getúlio Vargas in Rio de Janeiro. This investigation focused on three fronts: (i) quantitative research; (ii) qualitative research based on semi-structured interviews, and (iii) normative analysis. Several issues were examined, such as the incidence of crimes by region and type of police station, the profile of victims and their relationship with the perpetrators, occurrences categorized according to the provisions of the Maria da Penha Law, the quantity of criminal actions and protective measures applied by the TJRJ, and the procedures developed by the MPRJ. Additionally, an extensive literature review was conducted on women's rights, gender-based violence, and public policies to combat violence against women in eleven municipalities in the state. Interviews were conducted with professionals involved in the Network for Combating and Providing Assistance to Violence against Women, the justice system, and public security to understand how prevention, assistance, control, and repression of gender-based violence occur in practice. Based on the results, the article seeks to understand the coordination among the entities comprising the Network for Combating and Providing Assistance to Violence against Women in the state of Rio de Janeiro, presenting theoretical aspects, professional perceptions, and statistical analysis of gender-based crimes committed between 2006 and 2021. It is concluded that the effectiveness of policies aimed at combating gender-based violence in Rio de Janeiro is directly linked to continuous coordination among institutions, the stability of protection networks, and the strengthening of state capacities for implementation and intersectoral coordination.

Keywords: Gender-based violence. State of Rio de Janeiro. Statistical analysis. Network for confronting violence. Public policies.

DESAFÍOS Y DINÁMICAS EN LA LUCHA CONTRA LA VIOLENCIA DE GÉNERO EN EL ESTADO DE RIO DE JANEIRO**RESUMEN**

Este artículo presenta los resultados de la investigación *El Enfrentamiento a la Violencia de Género en el Estado de Río de Janeiro: dinámicas, flujos y desafíos*, realizada en la Fundação Getúlio Vargas de Rio de Janeiro. Esta investigación se centró en tres frentes: (i) investigación cuantitativa; (ii) investigación cualitativa a través de entrevistas semiestructuradas; y (iii) análisis normativo. Se examinaron diversas cuestiones, como la incidencia de delitos por región y tipo de comisaría, el perfil de las víctimas y su relación con los agresores, los incidentes conforme a las categorías establecidas por la Ley Maria da Penha, las acciones penales y medidas protectoras aplicadas por el TJRJ, y los procedimientos desarrollados por el MPRJ. Además, se realizó un extenso levantamiento bibliográfico sobre derechos de las mujeres, violencia de género y políticas públicas de combate a la violencia contra las mujeres en once municipios del estado. Se

condujeron entrevistas con profesionales activos en la Red de Enfrentamiento y Atención a la Violencia contra la Mujer, sistema de justicia y seguridad pública, con el objetivo de comprender cómo ocurren en la práctica la prevención, asistencia, control y represión de la violencia de género. Basándose en los resultados, el artículo busca entender la articulación entre las entidades que componen la Red de Enfrentamiento y Atención a la Violencia contra la Mujer en el Estado de Rio de Janeiro, presentando aspectos teóricos, percepciones de los profesionales y análisis estadísticos sobre los delitos de género cometidos entre 2006 y 2021. Se concluye que la efectividad de las políticas de enfrentamiento a la violencia de género en Río de Janeiro está directamente vinculada a la articulación continua entre instituciones, a la estabilidad de las redes de protección y al fortalecimiento de las capacidades estatales de implementación y coordinación intersectorial.

Palabras clave: Violencia de género. Estado de Rio de Janeiro. Análisis estadístico. Políticas públicas. Red de enfrentamiento.

Data de recebimento: 26/04/2024 **Data de aprovação:** 31/03/2025

DOI: 10.31060/rbsp.2026.v20.n2.2174

INTRODUÇÃO

O presente artigo se origina na pesquisa intitulada *O Enfrentamento à Violência de Gênero no Estado do Rio de Janeiro: dinâmicas, fluxos e desafios*, (referência bibliográfica) realizada na (universidade), que buscou compreender de que forma os atores estatais atuantes na Rede de Enfrentamento e de Atenção à Violência contra a mulher do estado e dos municípios do Rio de Janeiro se organizam nos âmbitos da assistência, da prevenção e do combate aos crimes contra a mulher baseados em gênero¹, especialmente os relativos à violência doméstica e familiar.

Um dos importantes achados do estudo diz respeito às dinâmicas de ocorrência de crimes processados no âmbito da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), feminicídio (art. 121, § 2º, VI, CP) e lesão corporal motivada por razões da condição do sexo feminino (art. 129, § 13, CP), tendo em vista a análise do fluxo de informações entre três instituições públicas a partir da base de dados fornecida pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP), pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). Os dados obtidos se referem aos crimes cometidos no período compreendido entre 2006 e 2021².

O trabalho realizado envolveu a investigação e o posterior cruzamento das informações a partir de uma análise estatística. Esta etapa agregou os dados das três instituições com o objetivo de verificar uma série de questionamentos previamente realizados, entre eles quais crimes selecionados têm maior incidência por região do estado do Rio de Janeiro e em que tipo de delegacia (especializada ou comum) são registrados. Também foram observados o perfil das vítimas e o vínculo com o ofensor e o quantitativo de ocorrências por tipo de violência e região, considerando o que dispõe o art. 7º da Lei Maria da Penha. Ainda,

1 Optamos por adotar o termo “violência de gênero” no lugar de “violência contra a mulher”, devido à preocupação dos pesquisadores em abranger discussões sobre identidade de gênero durante as entrevistas conduzidas. Nesse sentido, o termo “gênero” enfatiza que não apenas as mulheres *cisgêneras*, mas também as mulheres *transgêneras*, podem vir a ser vítimas de violência. Ainda que as bases de dados das instituições analisadas na pesquisa e os procedimentos investigativos muitas vezes negligenciem o preenchimento correspondente a esse marcador, destacamos a importância de abordar a violência de gênero em sua complexidade, na tentativa de ampliar o entendimento para além das experiências das mulheres *cisgêneras*.

2 A presente pesquisa delimitou esse marco temporal até o ano de 2021 em função da promulgação da Lei Maria da Penha no ano de 2006 e do início desta pesquisa ter ocorrido em 2023, quando os dados compilados de 2022 ainda não estavam publicados nas bases de dados.

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga,
Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes
e Afonso Cesar Borges da Silva

buscou-se sistematizar o quantitativo de ações penais e medidas protetivas distribuídas, sentenciadas e deferidas pelo TJRJ, e o número de procedimentos desenvolvidos pelo MPRJ (denúncias, arquivamentos e acordos de não persecução penal), dentre outras análises a partir das informações disponibilizadas.

Além disso, a referida pesquisa realizou amplo levantamento de bibliografia especializada concernente aos direitos das mulheres e à violência baseada em gênero e as principais normativas, ações e mecanismos de políticas públicas voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres em onze municípios do estado do Rio de Janeiro, abrangendo a totalidade das regiões que compõem o estado.

Também foram efetuadas trinta e cinco entrevistas com atores-chave atuantes na chamada Rede de Enfrentamento e de Atenção à Violência Contra a Mulher, Sistema de Justiça e da Segurança Pública para a melhor compreensão de como a prevenção, a assistência, o controle e a repressão à violência de gênero, especialmente à doméstica e familiar contra as mulheres, ocorrem na prática cotidiana desses profissionais.

Com base nos resultados obtidos, este artigo tem como finalidade identificar e analisar de que modo se estabelece a articulação entre as entidades que compõem a Rede de Enfrentamento e de Atenção à Violência Contra a Mulher no Estado do Rio de Janeiro. Para tanto, o artigo está dividido em três partes que se entrelaçam. Inicia-se apresentando alguns aspectos teóricos e normativos relativos ao tema; na sequência, destacam-se as percepções e práticas de alguns dos profissionais que atuam em Centros de Referência da Mulher e nas Casas-Abrigo, Juízes/as, Promotores/as de Justiça, Defensores/as Públicos/as e Delegadas de Polícia, destacando falas e reflexões obtidas a partir de entrevistas realizadas entre 2022 e 2023. Por fim, são apresentadas análises estatísticas a partir da dinâmica de registro e de processamentos de crimes baseados em gênero, cometidos no estado do Rio de Janeiro entre 2006 e 2021.

A VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO E O SISTEMA DE PROTEÇÃO INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.340/2006

A partir dos anos 1970, as teóricas feministas forneceram importantes contribuições para o desenvolvimento das políticas públicas relativas aos direitos das mulheres. Uma das significativas contribuições se deu mediante a introdução do conceito de “gênero” como uma categoria analítica que refere como as desigualdades sociais entre homens e mulheres se manifestam por meio da cultura, não podendo ser justificadas com base em critérios biológicos.

Joan Scott (1989; 1995), historiadora e teórica feminista, contribuiu significativamente para os estudos de gênero ao incluir as relações de poder da análise na definição de gênero, o que desafiou noções tradicionais e binárias de identidade. Para essa autora, gênero não é uma característica biológica ou essencial de uma pessoa, mas sim uma construção social e histórica que molda as relações de poder e desigualdade entre homens e mulheres.

De acordo com essa perspectiva, gênero é um sistema de significados e práticas que estabelece normas, papéis e expectativas que são moldadas por contextos sociais, políticos e culturais específicos, variando ao longo do tempo e contexto. Portanto, este estudo adota o pressuposto de que gênero não é fixo nem universal, conforme esse referencial. Ao reconhecer o gênero como uma construção social, Scott (1995) desafia a visão de que as desigualdades entre homens e mulheres são naturais e inevitáveis. Essas desi-

gualdades são perpetuadas por meio de práticas sociais, instituições e discursos que reforçam e reproduzem estereótipos e papéis de gênero.

A elaboração da autora sobre o conceito de gênero foi fundamental para os estudos sobre violência contra as mulheres, pois permitiu uma análise mais profunda das causas e consequências desse fenômeno. Ao considerar o gênero como um sistema social, as estudiosas³ puderam examinar como as relações de poder entre homens e mulheres contribuem para a violência de gênero, bem como as formas como a violência tecida na sociedade é legitimada e reproduzida por meio das instituições.

Nesse sentido, importa considerar que a violência contra as mulheres não é apenas uma expressão individual de agressão, mas sim uma manifestação de estruturas sociais e culturais que subordinam as mulheres. Trata-se de um problema sistêmico que exige uma série de enfrentamentos sociais em articulação com o Estado, dentre eles a sistematização dos dados e o atendimento às ofendidas e o devido processamento de seus casos pelas instâncias competentes.

Outros estudos de autoras mulheres sobre gênero e violência contra as mulheres têm sido fundamentais para desafiar concepções dominantes e promover uma análise mais crítica e abrangente dessas questões. O estudo de Wânia Pasinato (2015), por exemplo, destaca que a fragmentação das políticas públicas no Brasil se reflete na dificuldade de articulação entre os diversos níveis de governo e instituições, impactando diretamente a efetividade das ações de enfrentamento à violência de gênero. Argumenta que a ausência de uma política coordenada e a descontinuidade dos investimentos geram um ambiente onde as redes de proteção se tornam frágeis e incapazes de responder às demandas emergentes das vítimas. Essa situação é agravada pela burocratização dos serviços e pela falta de formação contínua dos profissionais que atuam na linha de frente, resultando em uma resposta estatal que frequentemente revitimiza as mulheres (Pasinato, 2015). Tais lacunas estruturais indicam que, apesar do arcabouço legal consolidado, como a Lei Maria da Penha, a operacionalização dessas normas carece de uma abordagem mais integrada e menos fragmentada, capaz de enfrentar a complexidade da violência de gênero em suas múltiplas dimensões.

No Brasil, particularmente após a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, passou-se a prever a implementação de políticas de promoção da igualdade com ênfase na garantia de direitos através da incorporação da perspectiva de gênero de modo transversal às políticas públicas. Esse enfoque requer uma abordagem integrada de ações e serviços especializados, envolvendo não apenas órgãos governamentais, mas também organizações do terceiro setor e iniciativas da sociedade civil em um esforço articulado considerando os três níveis de governo, federal, estadual e municipal.

Diversas leis foram promulgadas ao longo dos anos para combater a violência de gênero, dentre elas a já citada Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), responsável por incluir o crime como uma forma específica de homicídio qualificado, quando envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, passando a ser considerado hediondo. A Lei de Importunação Sexual (Lei nº 13.718/2018) tornou crime práticas que envolvam contato físico de cunho sexual não autorizado; antes dessa lei, essas ações eram consideradas contravenções penais, com penas mais brandas. A Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013) dispõe sobre o tratamento obrigatório e integral a ser oferecido por serviços de saúde e assistencial em casos de violência sexual. A Lei nº 14.550/2023 altera a Lei Maria da Penha

3 O termo no plural foi incluído no feminino porque a maior parte das estudiosas de gênero são autoras mulheres. Exemplos: Rita Segato, Suely Carneiro, Angela Davis, Ruth Gilmore, Lélia Gonzalez, Judith Butler.

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga,
Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes
e Afonso Cesar Borges da Silva

para prever que a aplicação das medidas protetivas deve ser concedida independentemente da existência de inquérito policial ou ajuizamento de ação, dentre outras normas.

Contudo, apesar dos avanços legislativos e das políticas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher destacadamente em relação ao estado do Rio de Janeiro, foco desta pesquisa, ainda enfrentam-se desafios significativos relativos à inclusão da perspectiva de gênero no tocante à implementação e adoção das políticas públicas, o que, dentre outros efeitos, se vincula à subnotificação dos casos de violência (Pasinato, 2015). Os dados disponibilizados pelas agências de segurança pública de acordo com a análise realizada, embora sejam elevados, não correspondem com exatidão ao volume de ocorrências informadas ao sistema de saúde, por exemplo. A divergência entre os dados e a realidade está relacionada a vários fatores, como a falta de uma rede de apoio institucional que acolha as vítimas em tempo hábil para interromper o ciclo da violência em que se encontre.

Outro fator de cunho institucional que implica o aumento das violências se refere à descontinuidade dos investimentos sociais de proteção dirigido a todas as mulheres e, em especial, àquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e violência. As violências contra as mulheres desde uma perspectiva interseccional, que considere os atravessamentos de raça, idade, sexualidade e outros, representam uma problemática que persiste há muito tempo (Santos; Izumino, 2005). Mediante a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) houve um aumento nos dados de violência doméstica e familiar contra a mulher. O que também se reverificou em relação a outras formas de violência baseada em gênero intensificadas pelos marcadores sociais da diferença quando convergentes.

Apesar dos desafios colocados, este estudo não considera prescindíveis as normas que visam ao combate às violências. Tampouco desencoraja a busca das mulheres em situação de violência aos serviços públicos que se encontram disponíveis. Destaca-se, contudo, que é adotada a perspectiva criminológico-crítica (Zaffaroni, 1991; Zaffaroni *et al.*, 2017; Tavares, 2018; Sozzo, 2009; Mello; Rosenblatt; Medeiros, 2016; Alves, 2021) apta a informar a consecução deste estudo e a análise dos dados empíricos, porque, conforme se demonstrará adiante, os relatos de quem atua especialmente no atendimento às vítimas dos órgãos da rede de enfrentamento e de atenção indicam a relevância das políticas públicas de cunho preventivo e de proteção como elementos cruciais ao encerramento do ciclo de violências e de retirada das mulheres das situações de risco.

O escopo da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) vai além dos conflitos tradicionalmente compreendidos como reservados à esfera do lar e o lar percebido como fincado em relações permanentes e de consanguinidade. Trata-se de uma legislação que deve informar as políticas públicas de prevenção, combate e enfrentamento às variadas formas de violência contra as mulheres. Nesse sentido, o rol indicativo das formas de violência dispostas no art. 7º da LMP é exemplificativo, podendo haver outras manifestações.

Além dos fatores de ordem cultural que impactam nas violências, como o machismo, a transfobia e o racismo, quando os casos chegam às agências penais muitas mulheres relatam atravessar um longo e árduo processo de revitimização⁴, devido à carência de capacitação de agentes estatais, a falta de acolhimento adequado e julgamentos permeados por estereótipos de gênero. A cultura de culpabilização da vítima

4 A revitimização é o processo no qual as usuárias dos serviços públicos das agências penais (polícias, delegacias), do Poder Judiciário e de outras instâncias relatam se sentirem colocadas em nova situação de vulnerabilidade emocional e psíquica, em decorrência de atos e omissões que, eventualmente, possam vir a ser praticados por agentes estatais (Lopes, 2018).

ainda prevalece em diversos contextos, o que faz com que mulheres tenham suas atitudes, seus comportamentos ou até mesmo suas roupas questionadas como justificativas para a violência que sofreram.

Reconhecendo que tal problema incide nas práticas institucionais de agentes públicos, o Conselho Nacional de Justiça instituiu e regulamentou a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021), tornando obrigatória a aplicação de suas diretrizes para todo o Poder Judiciário nacional, compelindo, assim, magistrados/as, advogados/as, promotores/as de justiça, defensores/as públicos/as e demais servidores a realizarem cursos de formação relativos aos direitos humanos e a desenvolverem ações que mitiguem ou erradiquem as discriminações baseadas no gênero e em outras características.

Parece fundamental trazer as reflexões de autoras como Cecília Santos e Isadora Machado, que destacam que o funcionamento das Delegacias de Defesa da Mulher, não apenas no Rio de Janeiro mas no Brasil, revela que, apesar de seu caráter inovador, essas instituições enfrentam desafios significativos na implementação de uma justiça que considere as especificidades de gênero. Com isso exploram como as delegacias, concebidas como espaços seguros para as mulheres, muitas vezes reproduzem as mesmas lógicas patriarcais que permeiam outras instituições do sistema de justiça, o que pode resultar em uma dupla vitimização das mulheres que buscam ajuda. Essa duplicidade ocorre não apenas pela falta de infraestrutura e treinamento especializado, mas também pela perpetuação de estereótipos de gênero por parte dos profissionais. Assim, ao invés de promoverem a proteção das mulheres, essas delegacias acabam, em alguns casos, reforçando o ciclo de violência, ao não proporcionarem um acolhimento adequado e ao negligenciarem as necessidades específicas das vítimas (Santos; Machado; 2018).

De acordo com o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (2021), é impossível listar todos os tipos de violências que existem, entretanto, é possível identificar alguns padrões que informam as formas de violência, os quais, conforme indicado, se encontram elencados no art. 7º da Lei Maria Penha. A literatura pesquisada, em conjunto com as informações obtidas através das entrevistas realizadas, reforça a constatação de que o quadro de violência decorre de um problema social, estrutural, multifatorial e sistêmico, demandando diferentes frentes de atuação para o seu enfrentamento.

A mudança cultural perpassa a articulação eficaz entre os órgãos que compõem a rede de enfrentamento⁵ e de atenção à adequada formação e capacitação da equipe de profissionais que atuam nas Deams (Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher), nos Centros de Referências, nas Polícias, na Guarda Municipal, nos Juizados ou nas Varas de Violência Doméstica e Familiar, nos Núcleos especializados das Defensorias e do Ministério Público, dos profissionais que atuam no serviço de saúde e também dos gestores e das gestoras das Secretarias municipais e estaduais de promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Atuar no enfrentamento às violências requer a adoção de capacitação permanente e contínua, possibilitando que os profissionais compreendam as dinâmicas da violência com suas especificidades, os fatores de risco e os impactos na vida das vítimas. Isso os ajuda a identificar e reconhecer os sinais de violência contra a mulher, garantindo um atendimento adequado e sensível. Ao entenderem as questões de gênero, os profissionais que lidam com a temática podem trabalhar de forma integrada, compartilhando infor-

5 Enfrentamento é um conceito importante que foi adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e diz respeito às ações conjuntas entre diversos setores, tais como saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros. Não se restringe à noção de "combate", pois compreende as dimensões de assistência, prevenção, acolhimento, acesso, garantia e promoção de direitos. Nesse sentido, a chamada Rede de Enfrentamento é mais ampla que a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência (Brasil, 2011b).

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga,
Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes
e Afonso Cesar Borges da Silva

mações e conhecimentos, e fornecendo uma resposta coordenada para ajudar as ofendidas a acessarem seus direitos e a buscarem a proteção necessária.

Isso considerado, os elementos que informam a adoção de políticas públicas correspondentes às políticas de proteção, prevenção e enfrentamento demandam o emprego de recursos para pesquisas em cada órgão e serviço especializado, orientação e capacitação para a adequada atuação dos trabalhos executados nessa área. Uma atuação em rede:

[...] pressupõe a existência de uma política pública de atenção à violência de gênero, impulsionadora dos agentes locais e facilitadora ou mobilizadora das relações entre órgãos-governamentais e não governamentais, que ao mesmo tempo atribua a um órgão específico o papel de articulador dos serviços, fomenta ações intersetoriais e crie condições favoráveis à implementação e à continuidade do trabalho. (Brasil, 2006b, p. 20).

Lourdes Bandeira e Tânia Almeida, em suas análises sobre violência de gênero e democracia, ressaltam que a efetividade das políticas públicas está intrinsecamente ligada à capacidade de transversalização da perspectiva de gênero em todas as esferas de governo. Para Bandeira e Almeida, a inclusão de um olhar interseccional nas políticas de segurança pública e social é imperativa para combater não apenas a violência física, mas também as violências simbólicas e estruturais que permeiam a sociedade brasileira. As autoras argumentam que a ausência de uma abordagem transversal contribui para que as iniciativas de enfrentamento à violência permaneçam setorizadas, incapazes de dialogar entre si e de articular uma resposta eficaz. Essa fragmentação, por sua vez, enfraquece a rede de proteção e dificulta o acesso das mulheres aos serviços, perpetuando um ciclo de exclusão e silenciamento (Bandeira; Almeida, 2013).

No que diz respeito à Lei Maria da Penha, em seu art. 5º, esta define a violência contra a mulher em contexto doméstico e familiar como qualquer ato ou omissão baseado em questões de gênero, que resulte em morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual ou emocional, além de danos morais ou patrimoniais. Essa definição se aplica mesmo que não haja coabitação entre as partes envolvidas e inclui parentes e agregados sem vínculo familiar. O art. 7º da lei estabelece quais são as principais formas de violência contra a mulher.

A chamada Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres “diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade” que visam ao desenvolvimento de estratégias de prevenção e de políticas que promovam o exercício dos direitos humanos, a emancipação das mulheres e a responsabilização dos agressores (Brasil, 2011a, p. 7). Já a Rede de Atendimento se refere às ações e aos serviços promovidos por diferentes setores: saúde, assistência social, segurança pública e justiça. São serviços voltados ao encaminhamento, acolhimento e atendimento das demandas das mulheres em situação de violência.

De acordo com a Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), no âmbito do governo, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços:

a) Centros de Referência de Atendimento à Mulher; b) Núcleos de Atendimento à Mulher; c) Casas-Abrigo; d) Casas de Acolhimento Provisório; e) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams); f) Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns; g) Polícias Civil e Militar; h) Instituto Médico Legal; i) Defensorias da Mulher; j) Juizados de Violência Doméstica e Familiar; k) Central de Atendimento à Mulher Ligue 180; l) Ouvidorias; m) Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulhe-

res; n) Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica; o) Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos; p) Núcleo da Mulher da Casa do Migrante (Brasil, 2011a).

Além desses, constam serviços não especializados de atendimento à mulher, como os Centros de Referência da Assistência Social (Cras); os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (Creas) (Brasil, 2011b). Esses serviços constituem portas de entrada para as mulheres que o acionam, especialmente porque nem todas as localidades possuem centros de referência ou delegacias especializadas para realizar o primeiro atendimento às ofendidas. A ausência de equipamentos especializados, no entanto, não impede que os atendimentos e as denúncias sejam realizadas nesses espaços e, posteriormente, encaminhadas aos serviços especializados.

Ainda que o Brasil detenha um acúmulo voltado à especialização de serviços relacionados ao combate à violência contra as mulheres, decorrentes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, dos Planos Nacionais, de Conferências e diversas normas, a conjuntura política da última década, segundo o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc, 2023), gerou impactos significativos no fortalecimento das políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres, agravadas pela ascensão de movimentos neoconservadores de extrema direita, pelo desmonte de estruturas e órgãos de promoção dos direitos das mulheres e por cortes orçamentários.

Essas mudanças – aprofundadas durante o governo Bolsonaro – alteraram de forma aguda a programação orçamentária, dificultando a alocação de recursos e o controle social. “[...] o governo oscilou, em seus quatro anos de duração, entre a baixa alocação e a baixa execução dos recursos. O orçamento público é a ferramenta que torna reais as políticas públicas” (Inesc, 2023, p. 4). Com recursos financeiros, materiais e humanos operando no menor patamar dos últimos dez anos, as políticas públicas ficaram com o funcionamento absolutamente comprometido.

Além da má gestão dos recursos, a crise sanitária e social desencadeada pela pandemia de Covid-19 gerou efeitos negativos que influenciaram o crescimento das taxas de violência contra as mulheres e que foram negligenciadas ao longo do governo Bolsonaro, comprometendo o funcionamento dos equipamentos da rede de enfrentamento e até mesmo dos serviços do sistema de justiça, conforme relatos colhidos ao longo das entrevistas deste estudo. Na seção seguinte, serão destacados os principais obstáculos enfrentados por atores da Rede de Enfrentamento e de Atenção, como assistentes sociais, psicólogas, além de juízes/as, defensores, promotores públicos e delegadas de polícia atuantes no estado do Rio de Janeiro.

O RIO DE JANEIRO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A Lei nº 11.340/2006, além de operar na dimensão do combate às violências de gênero, ou seja, de estar relacionada ao cumprimento das normas penais voltadas à responsabilização dos ofensores e da aplicação das medidas cíveis e protetivas, tanto aos ofensores como em relação às vítimas, em especial no que tange à competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, também prevê mecanismos extrajudiciais de cunho educativo e assistencial a serem implementados no âmbito das políticas públicas. Desse modo, os municípios devem adotar equipamentos para atuação na área (Almeida, 2019).

Destaca-se aqui o estudo técnico realizado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro (Almeida, 2019), especialmente no art. 3º, § 1º, que, ao reconhecer a obrigação do Poder Público (União, Estados, Distrito

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga,
Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes
e Afonso Cesar Borges da Silva

Federal e Municípios), considera que Lei nº 11.340/2006 estabelece que deverão ser desenvolvidas políticas “que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 2011b, § 1º).

Desse modo, as políticas devem compreender as seguintes esferas:

- a) Medidas integradas de proteção (art. 8º, da LMP);
- b) Medidas de assistência à mulher (art. 9º, da LMP);
- c) Medidas voltadas ao atendimento pela autoridade policial (arts. 10 a 12, da LMP).

De acordo com o estabelecido na Lei nº 11.340/2006, União, Estados e Municípios devem atuar mediante a integração de medidas de proteção que objetivem a prevenção das violências. As ações de integração entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias, áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação devem articular a promoção de convênios e parcerias de atuação conjunta, além de estudos, campanhas educativas, produção de dados, inserção de temas sobre direitos humanos nos currículos escolares e capacitação dos agentes públicos. Já as medidas de assistência estão voltadas às mulheres que se encontrem em situação de violência. Essas medidas estabelecem ações de assistência e de acolhimento às vítimas, além de serviços de saúde e de assistência judiciária. São medidas que devem ser objeto de atuação dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal. O terceiro conjunto de medidas dispõe sobre o atendimento pela autoridade policial, cuja competência é do governo estadual.

A efetiva implementação dessas medidas requer também um comprometimento político contínuo e a alocação adequada de recursos para enfrentar e prevenir a ocorrência de novas violências, garantindo a proteção e a promoção dos direitos das mulheres no estado e nos municípios do Rio de Janeiro.

Considerando essa situação, entende-se que uma medida crucial para lidar com essa questão é compreender a progressão dos tipos de violência por meio da investigação e análise dos dados fornecidos pelas agências de segurança pública e pelo sistema de justiça, juntamente com a avaliação das políticas públicas de apoio social oferecidas às vítimas (Pasinato, 2015). Dessa forma, será possível compreender quais fluxos demandam maior atenção e ajuste para subsidiar o enfrentamento e a prevenção das ocorrências.

EXPLORANDO AS PERSPECTIVAS E AÇÕES DOS/AS AGENTES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Buscando conhecer as percepções e práticas dos profissionais envolvidos no campo jurídico e demais esferas relacionadas à temática da violência de gênero, foi empregada uma abordagem metodológica baseada em entrevistas semiestruturadas, visando capturar informações de natureza qualitativa valiosas para permitir que os/as entrevistados/as manifestassem suas concepções, experiências e visões de forma integral e contextualizada.

As declarações fornecidas nas entrevistas realizadas mostram que o trabalho das organizações responsáveis pelo cuidado das vítimas de violência de gênero muitas vezes é insuficiente. As principais questões

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga,
Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes
e Afonso Cesar Borges da Silva

estão relacionadas ao tratamento adequado dos casos. Existem vários motivos para a fragilidade dos serviços, como: ausência de profissionais, imperfeições significativas no cumprimento de suas obrigações, instabilidade no Poder Executivo, redução nos salários, terceirização da contratação e falta de procedimentos de seleção públicos, inconsistência nos serviços, prevalência de órgãos do Poder Judiciário no lugar de manutenção e investimentos nos centros de apoio às vítimas. Como destacam algumas das pessoas entrevistadas neste estudo:

O que nós mais temos nos centros, nos núcleos e em quem trabalha na ponta são profissionais estressados e sobrecarregados. Mal remunerados e sem reconhecimento técnico pelas gestões. Eu acho que isso é algo a se pensar. [...] É muito complicado para mim, porque vejo que a colega (contratada) que está sem receber há 2 meses continua vindo trabalhar. Ou outra colega que teve salário reduzido ao salário de nível fundamental e continua trabalhando. Isso eu acho que é algo que demonstra que é uma política que está marginalizada, apesar de sair na mídia toda hora. (Trabalhador/a do Serviço Especializado de Atendimento à Mulher nº 1, 2022).

A precarização do trabalho de acolhimento é gigante por parte do Estado. Aqui no Rio de Janeiro, por exemplo, mulheres que serão abrigadas passam por uma mulher incrível, lá no Ciam, a ***⁶. Ela faz um trabalho de doação, pois ela é psicóloga, ela é professora, tem uma série de tarefas, mas tá ali num local em que a precariedade é visível [...] Muitas vezes a *** atende através do telefone celular e vai conversar com aquela mulher para verificar qual é a necessidade, qual a melhor forma de abrigamento. E à noite esse ingresso se dá pelo Cejuvida, do plantão judiciário, mas muitas vezes o pessoal que trabalha de plantão tem o telefone particular da *** e ligam e falam: “Aí, ***, a gente tá com dúvida nesse problema aqui, a gente tá com um entrave”. A *** é quem faz isso, né, quem atende e responde. A gente tem isso de intercâmbio de um estado pro outro, às vezes a gente tem uma mulher que a situação é tão grave que ela não pode ficar no estado do Rio, e aí é a *** quem faz esse intercâmbio, ela manda para outro estado e ela recebe também mulheres de outros estados. Então, assim, em um serviço tão precarizado, é somente, realmente, a essa pessoa, ***, acreditar naquilo que faz pra tá ali, porque, assim, o retorno que ela, ***, tem financeiro é muito baixo. Hoje, eu acho que ela tá ganhando menos de um salário mínimo ali. (Delegado/a nº 1, 2022).

Eu estou aqui há mais de um ano e vi essa redução dos salários acontecer dentro da cidade do Rio de Janeiro. Esse processo de terceirização é bem difícil, e com a cogestão podem ter as mudanças salariais, né? A troca, o plano de trabalho não previa a manutenção do salário, que era do outro, então, as pessoas tiveram o salário reduzido, mesmo as que continuaram executando o mesmo serviço. A justificativa dada é que nos planos de trabalho estava errado e que, antigamente, não se respeitava o valor indicado pela prefeitura do Rio para pagar os salários. Então, estavam pagando errado “a mais”. Nunca vi isso na minha vida, 2.400 reais ser “a mais”, mas é. E agora o jeito era acertar, e reduzir o salário dessas pessoas que trabalham no município. O estado do Rio também é bem sucateado, mas aqui é a cogestão do município. (Trabalhador/a do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 3, 2022).

6 Foi preservada a identidade da trabalhadora na pesquisa, para que não fosse exposta.

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga,
Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes
e Afonso Cesar Borges da Silva

Todos esses pontos requerem investimentos e atenção especializada para garantir um apoio estruturado e devidamente coordenado para essas mulheres entre as organizações.

No âmbito dessa análise, foram examinados possíveis aprimoramentos nos procedimentos e diretrizes das organizações envolvidas, tanto aquelas que operam na linha de frente quanto as que compõem uma rede de combate à violência de gênero. O propósito desses avanços é fomentar uma abordagem mais efetiva e coordenada no enfrentamento dessa problemática.

Os/As participantes da pesquisa evidenciaram, em diferentes momentos, a importância de uma comunicação eficiente e ágil diante de situações problemáticas ou de maior urgência. Alguns dos relatos colhidos versam sobre isso:

A gente não tem um fluxo de compartilhamento de informações e ele se faz necessário. O ideal seria que a gente tivesse, por exemplo, até para que a gente pudesse compartilhar formulário de risco, se a gente tivesse esse formulário de riscos numa base de dados. Seria fundamental, mas ainda não tem; é um grande entrave pra gente, até para realizar uma busca ativa. (Delegado/a nº 2, 2022)⁷.

Em nossa instituição, frequentemente enfrentamos dificuldades na comunicação com outras organizações devido à falta de um sistema de compartilhamento de informações unificado. Isso resulta em atrasos e ineficiências na prestação de serviços às vítimas. (Defensor/a nº 1, 2022).

Nesses casos, adotavam-se métodos personalizados de interação, como a utilização de aplicativos de mensagens e chamadas telefônicas. No entanto, constatou-se que, em diversas ocasiões, os interlocutores encontravam obstáculos ao tentar estabelecer contato com as instituições pertinentes. Esses resultados enfatizam a importância de aprimorar os canais de comunicação e fortalecer a interação entre as organizações e as vítimas de violência de gênero, a fim de fornecer um suporte mais efetivo e imediato.

A desarticulação e a falta de integração entre as diversas entidades que compõem a rede de combate à violência de gênero representam um dos principais desafios a serem superados. Como mencionado anteriormente, as mulheres vítimas de violência muitas vezes são revitimizadas e desencorajadas a buscar auxílio devido à ausência de uma coordenação efetiva entre esses setores distintos.

A informalidade e a falta de procedimentos adequados no enfrentamento da violência de gênero são questões críticas que prejudicam o apoio oferecido às vítimas. A ausência de sistemas integrados entre as organizações e a falta de diretrizes claras para lidar com essas situações resultam na dependência da boa vontade e das experiências individuais dos profissionais que trabalham nessas circunstâncias, o que afeta negativamente a eficácia das instituições (Sampaio; Souto, 2021).

A implementação efetiva de políticas públicas para enfrentar a violência de gênero enfrenta desafios significativos relacionados às sucessivas interrupções e à abordagem fragmentada (Pasinato, 2015). Embora entre 2003 e 2014 tenham sido registrados avanços no desenvolvimento de relatórios e políticas de combate à violência contra a mulher, por meio da criação do Plano Nacional de Políticas de Enfrentamen-

7 Não foi definido o gênero das pessoas entrevistadas, a fim de preservar suas identidades.

to à Violência (PNPEV), o progresso dessas políticas foi interrompido posteriormente. Cabe aos estados brasileiros a responsabilidade de implementar essas políticas nos municípios, o que inclui a provisão de infraestrutura adequada, equipamentos específicos e veículos para atendimento, o que não tem sido realizado desde então.

Quando existia a Rede Capital criamos um fluxo, uma cartilha, um material riquíssimo foi criado. Isso começa a acabar na gestão Pezão/Temer. [...] No nosso caso, quando deixou de existir a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, a gente deixa de ter editais e verbas, então deixamos de ter manutenção dos prédios. Não foi possível nem concorrer, porque não existiam editais. O Temer diminuiu a verba significativamente, mas quando veio o governo Bolsonaro, com o Ministério da Família com Damares à frente, aí acabou tudo. (Trabalhador/a do Serviço Especializado de Atendimento à Violência de Gênero nº 10, 2022).

Existia um acervo com documentos sobre violência contra as mulheres totalmente disponível online; era uma biblioteca com protocolos adotados nos municípios, estados, do país todo. Grande parte da organização da Rede Capital se deu em função das articulações locais, regionais e nacionais, que desdobravam-se em documentos a serem adotados e debatidos. O governo Bolsonaro simplesmente tirou essa biblioteca do ar. Ficamos totalmente desamparados sem essa nuvem de acesso. Depois de anos, estamos reunindo esses documentos de novo, a passos de formiga, cada pesquisador/a na sua universidade, no seu domicílio, no movimento social que está participando e fornecendo as informações. Eu espero que o governo Lula consiga reconstruir, porque era um acervo excelente. (Defensor/a nº 3, 2023).

A ausência de mecanismos estatais sofisticados, que acompanhem e forneçam de maneira transparente por plataformas digitais os dados sobre a Rede de Enfrentamento à Violência de Gênero, impossibilita a gestão e aproximação dos projetos entre as distintas instituições. A incapacidade de monitoramento dos aparelhos municipais e estaduais que realizem boletins que determinem em quais cidades há equipamentos, como Rondas Maria da Penha e Patrulhas Maria da Penha, em funcionamento, restringe as futuras colaborações e o compartilhamento de experiências entre os setores. Um banco de dados que catalogue essas iniciativas de forma transparente pode impactar de maneira substancial as políticas de combate à violência de gênero, uma vez que os resultados gerados poderão ser debatidos com a comunidade e novas políticas públicas mais eficientes poderão ser implementadas.

Há muitos problemas cogentes no combate à violência de gênero no Rio de Janeiro. Além dos supracitados, a ausência de um fluxo de informações sofisticado e concatenado entre as instituições precariza o serviço desempenhado. A transparência dos órgãos estatais é escassa, há uma série de entraves para recolher os dados quantitativos. Os boletins gerados e disponíveis pelos portais possuem muitas vezes informações fragmentadas. O problema não acomete apenas o estado do Rio de Janeiro, embora o mesmo lidere algumas ausências de fluxos de informações de portais nacionais. Para além dos canais acessados para fins de pesquisa, a precariedade de alguns serviços de atendimento às vítimas impacta diretamente as mulheres que precisam ser socorridas por eles, como é o caso do Sistema de Justiça e de Segurança Pública.

Diante do cenário exposto, é possível perceber que os desafios para a realização do enfrentamento à violência de gênero no Rio de Janeiro se espraiam em muitas vertentes. Num primeiro momento, parece ser

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga,
Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes
e Afonso Cesar Borges da Silva

crucial que protocolos sejam criados e/ou que sejam aprimorados os que já estão em prática, bem como a especialização dos agentes em todos os setores que acolhem as vítimas. A prevenção às violências passa por esse aperfeiçoamento, tanto dos mecanismos quanto de pessoal. Uma vez sofisticadas essas engrenagens, a assistência direcionada às mulheres que sofreram violências é impactada diretamente, diminuindo a subnotificação, as revitimizações, os arquivamentos de processos por falta de elementos para a realização das investigações, os erros no preenchimento de formulários que classificam como homicídios o que deveria ser investigado como feminicídio, entre outros problemas destacados.

Para que essas modificações ocorram de forma plena, todos/as os/as entrevistados/as apontaram para dois caminhos norteadores: (i) a implementação de um volume mais substancial de recursos direcionados para essa temática; e (ii) a necessidade do poder público, sobretudo do Poder Legislativo e do Poder Executivo, para o direcionamento de recursos públicos para o combate efetivo à violência de gênero. Parece ser evidente entre os/as entrevistados/as que é determinante que o cenário só será modificado a partir da implementação de investimentos adequados nessa matéria.

O trabalho de Mariana Marcondes, Ana Paula Diniz e Marta Farah (2018) auxilia nessa análise, vide que as autoras descrevem que a governança em redes de políticas públicas, especialmente em áreas de alta complexidade como a violência de gênero, exige uma articulação contínua e colaborativa entre múltiplos atores, incluindo governos locais, ONGs, movimentos sociais e instâncias do sistema de justiça. As autoras argumentam que a falta de coordenação e comunicação eficiente entre essas entidades cria lacunas que comprometem a efetividade das ações de proteção e prevenção.

No caso específico do Rio de Janeiro, essa fragmentação é evidenciada pela desconexão entre a rede de atendimento e o sistema de justiça, resultando em respostas desarticuladas e, muitas vezes, contraditórias. Marcondes, Diniz e Farah (2018) propõem que a implementação de estruturas de governança integradas, com fluxos de informação e protocolos claros, pode contribuir significativamente para superar esses desafios e construir uma rede de proteção mais robusta e eficaz. Somente por meio de um esforço conjunto, com o comprometimento do poder público, da sociedade civil e de todos os atores envolvidos, será possível avançar de forma efetiva na proteção e no apoio às vítimas de violência de gênero, construindo uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

INDICADORES DO PROCESSAMENTO DE CRIMES CONTRA A MULHER E BASEADO EM GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Na presente seção, apresentamos análises estatísticas elaboradas a partir do cruzamento dos dados sobre as ocorrências de crimes relativos à violência de gênero (crimes incidentes à Lei Maria da Penha, ao Femicídio e à Lesão corporal motivada pelo “sexo” da vítima) fornecidos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), órgão que congrega os dados das Polícias, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ao analisar os dados das ocorrências registradas por essas instituições, de maneira conjugada, torna-se possível comparar os números e visualizar de que modo o Sistema de Justiça processa os casos relativos à violência de gênero.

Foi utilizada a metodologia transversal para comparar os números das diversas fases do Sistema de Justiça. Essa abordagem possibilita a comparação do que foi registrado nas instituições durante um determinado período, mesmo que não se refira aos mesmos casos.

As etapas do fluxo do Sistema de Justiça que serão analisadas ao longo dessa seção são as seguintes: (a) registros de ocorrência protocolados nas delegacias de Polícia Civil; (b) novos procedimentos e processos cadastrados no MPRJ; (c) atividades realizadas pelo MPRJ (como arquivamento, denúncia e requerimentos de medidas protetivas); (d) novos processos no TJRJ; e (e) sentenças proferidas pelo TJRJ. Ao examinar essas cinco fases, será possível obter uma visão abrangente do tratamento de casos de violência de gênero no contexto do Sistema de Justiça.

O Gráfico 1, a seguir, compara as etapas (a), (b) e (d), ou seja, os números de registros de ocorrência protocolados nas delegacias de Polícia Civil, de novos procedimentos investigatórios registrados no MPRJ e de casos novos de conhecimento no TJRJ. Ao analisar o gráfico, pode-se concluir que não há uma relação significativa entre as três séries de dados. Em outras palavras, os números de ocorrências de violência de gênero nas três instituições são independentes entre si. Isso sugere a falta de integração entre os sistemas de informação de cada uma dessas instituições. Se houvesse integração entre as bases de dados, seria esperado que, devido à natureza do Sistema de Justiça, os valores registrados no Tribunal de Justiça fossem, em certa medida, menores do que os registrados pelo Ministério Público, que, por sua vez, seriam, em certa medida, menores do que os registrados pela Polícia Civil.

Além disso, seria esperado, principalmente, que as tendências de aumento ou redução no número de casos fossem acompanhadas, mesmo que com uma defasagem de tempo devida aos diferentes prazos de cada procedimento. No período entre 2013 e 2015, observa-se um pico no número de registros de ocorrências. No entanto, durante esse mesmo período, notam-se os valores mais baixos de novos procedimentos investigatórios no MPRJ. Entre 2015 e 2019, houve um aumento de 130% no número de novos procedimentos investigatórios no MPRJ, enquanto o número de registros de ocorrência diminuiu 8%. Por outro lado, entre 2021 e 2019, o MPRJ registrou uma redução de 54% no número de novos procedimentos investigatórios, enquanto a diminuição no número de registros de ocorrência foi de 9%, indicando uma proporção totalmente diferente entre eles.

Importante ressaltar que deve-se analisar os dados do TJRJ com cautela, uma vez que, em três dos quatro anos com dados disponíveis, o número de novos casos de conhecimentos é superior ao número de registros de ocorrência. Não é possível interpretar a razão desses valores pela falta de insumos sobre a produção e divulgação dos dados do TJRJ⁸.

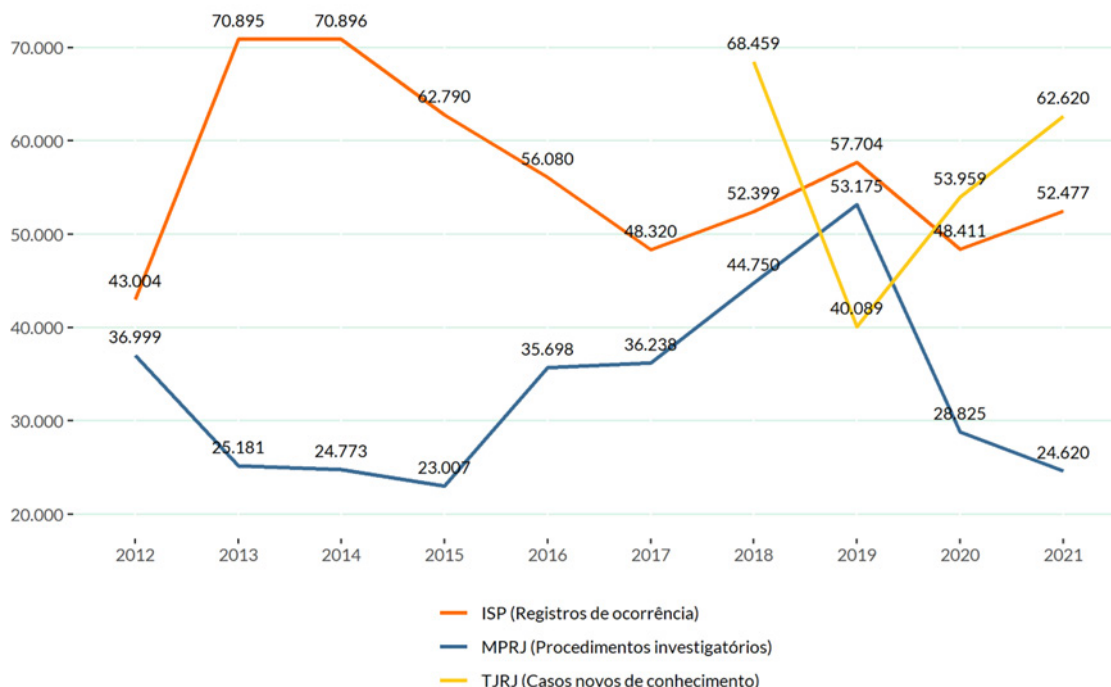
8 Foi solicitado o fornecimento da base de dados ao TJRJ, necessários à realização desta pesquisa, todavia foi obtido um relatório que informava números diferentes dos publicados no site do TJRJ, razão pela qual optou-se utilizar a fonte secundária na análise dessa instituição. Ou seja, a análise procedeu-se a partir dos dados disponibilizados *online*.

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga, Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes e Afonso Cesar Borges da Silva

GRÁFICO 1

Série histórica anual do número de registros de ocorrência, de procedimentos investigatórios e de casos novos de conhecimento sobre violência de gênero no estado do Rio de Janeiro



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

De maneira análoga, o Gráfico 2 detalha os registros dos tipos de delito mais relevantes no contexto de violência de gênero. Nessa análise, são examinadas as seguintes categorias: (1) Ameaça (por se tratar do tipo de delito mais frequente da forma de violência psicológica); (2) Estupro (por se tratar do tipo de delito mais frequente da forma de violência sexual); (3) Injúria (por se tratar do tipo de delito mais frequente da forma de violência moral); (4) Lesão corporal dolosa (por se tratar do tipo de delito mais frequente da forma de violência física); (5) Femicídio (pela relevância dentro do contexto social); (6) Dano (por se tratar do tipo de delito mais frequente da forma de violência patrimonial); (7) Violação de domicílio (por se tratar do segundo tipo de delito mais frequente da forma de violência psicológica).

Ressalta-se que números do TJRJ dizem respeito à distribuição de ações penais, que em todos os tipos de delito é inferior ao número de registros de ocorrência, indicando a lacuna existente entre o volume de casos de violência de gênero e o efetivo processamento desses casos no Tribunal de Justiça.

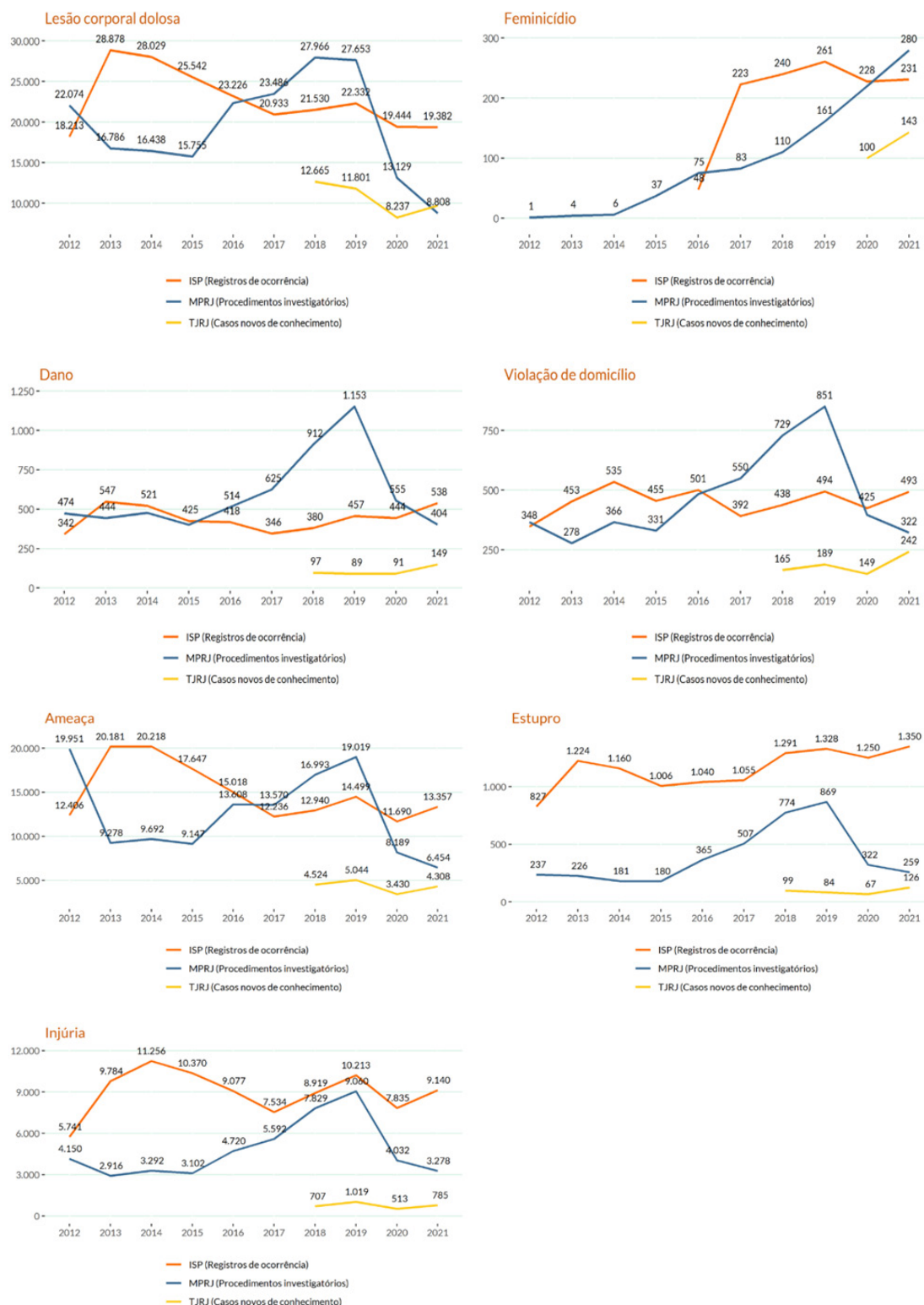
Novamente, a falta de integração entre os sistemas de informações pode ser visualizada através da ausência de uma correlação razoável entre as séries de dados. Esse fato é ainda mais evidente para os tipos de delito em que o número de novos procedimentos investigatórios no MPRJ é maior do que o número de registro de ocorrência.

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga, Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes e Afonso Cesar Borges da Silva

GRÁFICO 2

Série histórica anual do número de registros de ocorrência, de procedimentos investigatórios e de casos novos de conhecimento sobre violência de gênero no Estado do Rio de Janeiro por tipo de delito



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga, Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes e Afonso Cesar Borges da Silva

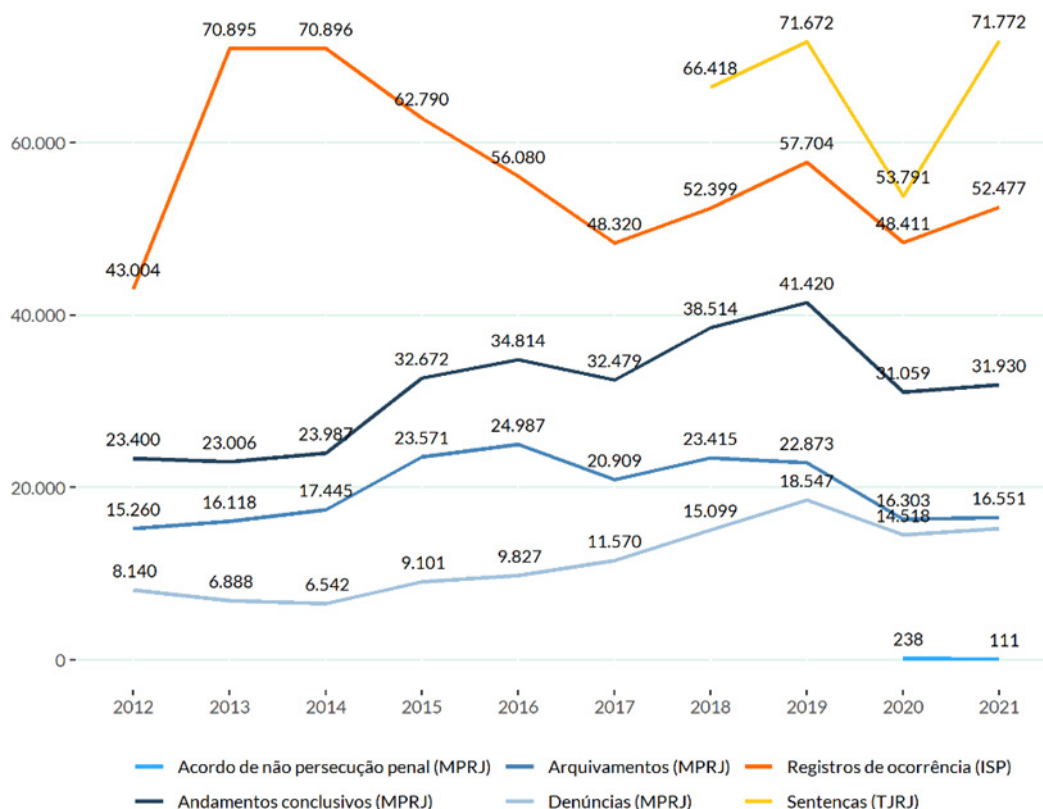
O Gráfico 3 analisa as etapas (a), (c) e (e): número de registros de ocorrência lavrados nas delegacias de Polícia Civil; total de atividades desenvolvidas pelo MPRJ (nesse caso, denúncias, arquivamentos e acordos de não persecução penal) e total de sentenças proferidas pelo TJRJ. Geralmente, a finalização de inquéritos policiais pelo MPRJ é realizada por meio das atividades supracitadas; portanto, definiu-se “Andamentos conclusivos” como a soma do quantitativo de denúncias, arquivamentos e acordos de não persecução penal. Essas mesmas informações podem ser analisadas conjuntamente na Tabela 1, que apresenta os valores percentuais da razão entre as atividades desenvolvidas pelo MPRJ e o número de registros de ocorrência.

É possível observar que o número de sentenças proferidas pelo TJRJ é consistentemente maior do que o número de registros de ocorrência e de oferecimentos de denúncias. Novamente, os dados do TJRJ apresentam uma falta de explicação clara em relação aos valores observados, e este estudo não possuía informações suficientes para interpretá-los adequadamente.

No entanto, é possível afirmar que, em média, o número de andamentos conclusivos feitos pelo MPRJ é equivalente a 55% do total dos registros de ocorrências em cada ano. Em 2018, o MPRJ realizou 38.514 andamentos conclusivos, o que é equivalente a 73,5% do total de registros de ocorrências lavrados naquele mesmo ano. Essa é a taxa mais elevada registrada na série histórica. Isso implica que, no mínimo, 25% dos casos de violência de gênero não são concluídos no MPRJ.

GRÁFICO 3

Série histórica anual do número de registros de ocorrência, de atividades desenvolvidas pelo MPRJ e de sentenças proferidas pelo TJRJ sobre violência de gênero no estado do Rio de Janeiro



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

TABELA 1

Série histórica anual do número de registros de ocorrência e de atividades desenvolvidas pelo MPRJ em casos sobre violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Ano	Registros de ocorrência (ISP)	Andamentos conclusivos (MPRJ)	% Andamentos conclusivos	Denúncias (MPRJ)	% Denúncia	Arquivamentos (MPRJ)	% Arquivamento	Acordo de não persecução penal (MPRJ)	% Acordo de não persecução penal
2012	43.004	23.400	54,41%	8.140	18,93%	15.260	35,49%	-	-
2013	70.895	23.006	32,45%	6.888	9,72%	16.118	22,74%	-	-
2014	70.896	23.987	33,83%	6.542	9,23%	17.445	24,61%	-	-
2015	62.790	32.672	52,03%	9.101	14,49%	23.571	37,54%	-	-
2016	56.080	34.814	62,08%	9.827	17,52%	24.987	44,56%	-	-
2017	48.320	32.479	67,22%	11.570	23,94%	20.909	43,27%	-	-
2018	52.399	38.514	73,50%	15.099	28,82%	23.415	44,69%	-	-
2019	57.704	41.420	71,78%	18.547	32,14%	22.873	39,64%	-	-
2020	48.411	31.059	64,16%	14.518	29,99%	16.303	33,68%	238	0,49%
2021	52.477	31.930	60,85%	15.268	29,09%	16.551	31,54%	111	0,21%

Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O Gráfico 4 ainda compara as etapas (a) e (c), ou seja, o número de registros de ocorrência lavrados nas delegacias de Polícia Civil e o total de atividades desenvolvidas pelo MPRJ (nesse caso, denúncias, arquivamentos e requerimentos de medida protetiva e requerimentos de prisão). São analisadas as taxas em cada um dos principais tipos de delitos elencados, a saber: Ameaça, Estupro, Injúria, Lesão corporal dolosa, Femicídio, Dano e Violação de domicílio, considerando o período entre 2012 e 2021.

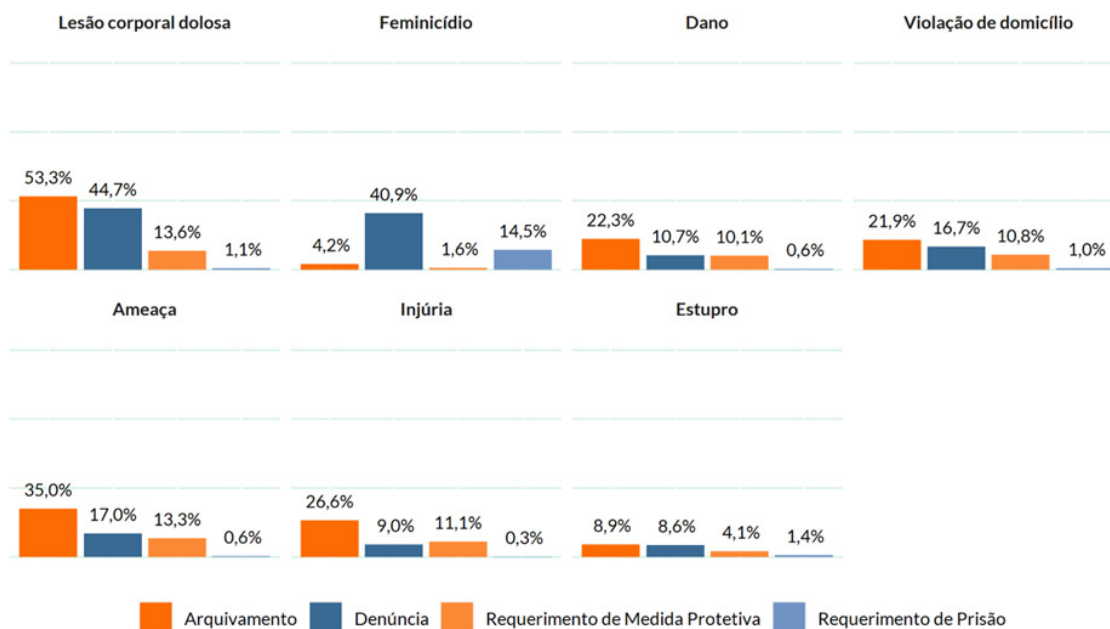
O crime de feminicídio é o que apresenta a maior taxa de requerimentos de prisão, com um total de 230 solicitações ao longo do período analisado, o que equivale a 15,5% do número total de registros de ocorrência desse crime. Tanto Femicídio quanto Lesão corporal dolosa têm as maiores taxas de denúncia. Durante o período analisado, o MPRJ apresentou denúncia em 656 casos de Femicídio e 117.174 em casos de Lesão corporal dolosa, representando 54,4% e 42,6% do total de registros de ocorrência desses crimes, respectivamente. Por outro lado, tanto o crime de Lesão corporal dolosa quanto o de Ameaça apresentam altas taxas de arquivamento. Ao longo do período analisado, o MPRJ arquivou 137.072 casos de Lesão corporal dolosa e 81.354 casos de Ameaça, correspondendo a 58% e 31,9% do total de registros de ocorrência desses crimes, respectivamente. Em contrapartida, os crimes de Estupro, Injúria, Dano e Violação de domicílio possuem taxas baixas, sempre abaixo de 30% em relação às quatro atividades analisadas. Isso sugere uma resposta limitada por parte do MPRJ em relação a esses crimes.

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga, Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes e Afonso Cesar Borges da Silva

GRÁFICO 4

Razão entre o número de atividades desenvolvidas pelo MPRJ e o número de registro de ocorrências por tipo de delito no estado do Rio de Janeiro



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

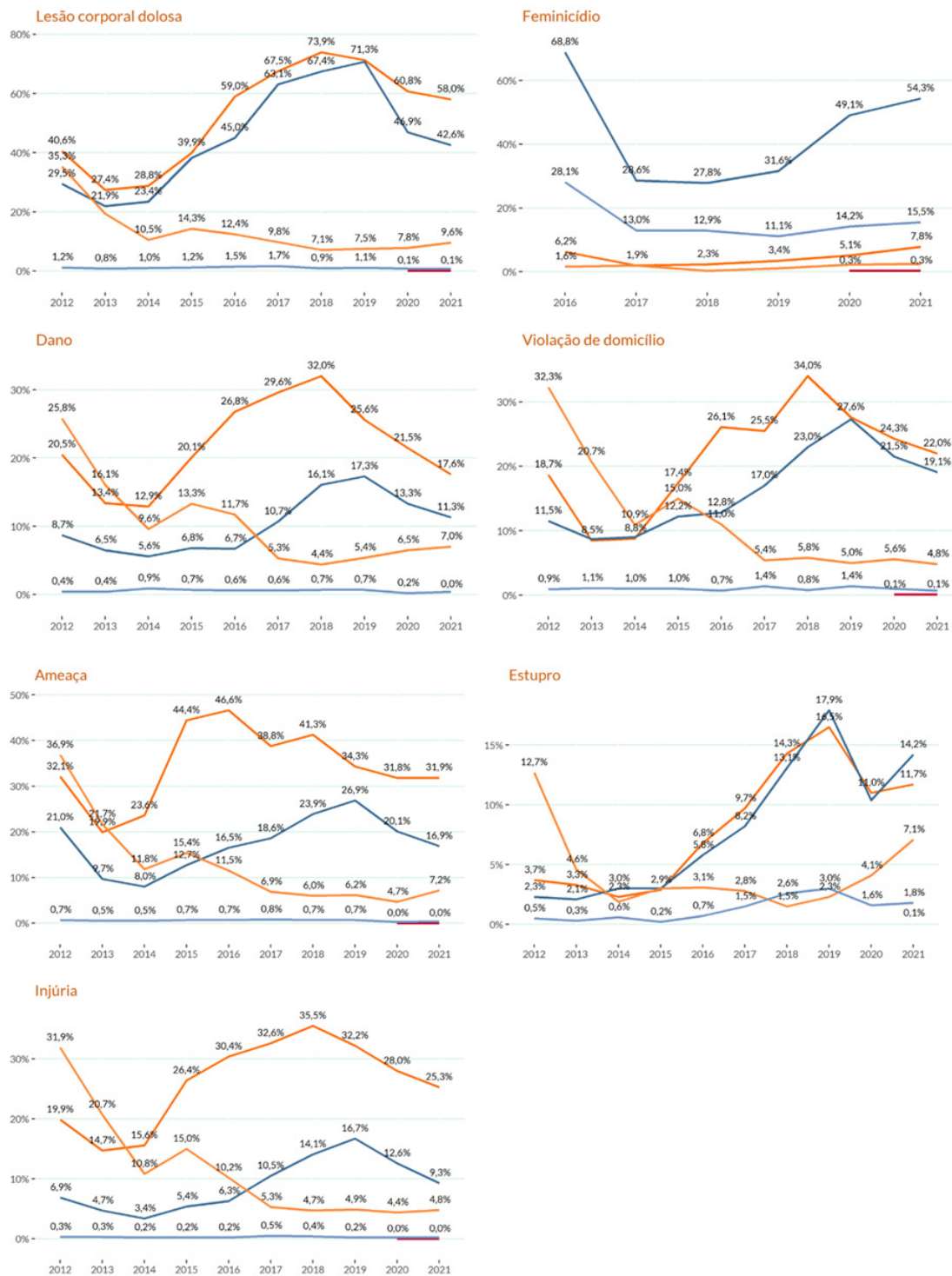
O Gráfico 5 exibe os mesmos dados do anterior, porém com uma análise temporal que acompanha a variação das taxas anuais para cada tipo de delito. É importante ressaltar que o crime de feminicídio se destaca entre os delitos analisados, sendo o único em que a taxa de denúncia supera a taxa de arquivamento. Em outras palavras, isso indica que o MPRJ possui uma proporção maior de denúncias em relação aos casos de feminicídio do que de arquivamentos.

Os números de denúncia e arquivamento, que representam as principais atividades do MPRJ relacionadas aos inquéritos policiais, estão correlacionados. Em outras palavras, o aumento ou a redução de um desses valores geralmente acompanha o mesmo padrão no outro. Isso indica que, quando há variações no número total de atividades realizadas pelo MPRJ, essas mudanças não estão relacionadas a um andamento processual específico, como denúncia ou arquivamento, mas sim a todos os andamentos processuais de forma conjunta.

No caso de crimes como Estupro, Lesão corporal dolosa e Violação de domicílio, as taxas de denúncia e arquivamento estão próximas, sugerindo que esses delitos são igualmente propensos a serem denunciados ou arquivados. Por outro lado, nos casos de Ameaça, Injúria e Dano, as taxas de arquivamento são superiores às taxas de denúncia, indicando que há uma maior probabilidade de o procedimento ser arquivado do que ser efetivamente denunciado.

GRÁFICO 5

Série histórica anual da razão entre o número de atividades desenvolvidas pelo MPRJ e o número de registro de ocorrências por tipo de delito no estado do Rio de Janeiro



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do Instituto de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga,
Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes
e Afonso Cesar Borges da Silva

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados apresentados neste estudo evidencia a complexidade inerente à articulação das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro. A partir de uma perspectiva teórica fundamentada nas discussões apresentadas sobre a fragmentação das redes de proteção, observa-se que a eficácia das ações institucionais está intrinsecamente vinculada à capacidade de integração intersetorial. Os dados empíricos, que revelam a discrepância entre os registros de ocorrência e os processos efetivamente julgados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, refletem uma lacuna significativa entre a previsão normativa e a implementação prática dessas políticas.

Isso reforça a tese de que, embora o arcabouço legal brasileiro seja robusto, a operacionalização dessas normas ainda enfrenta obstáculos estruturais que limitam a proteção efetiva das vítimas. Essa disparidade, destacada pela falta de comunicação entre as diferentes instâncias do sistema de justiça e as redes de atendimento, evidencia não apenas um déficit de governança, mas também a perpetuação de práticas institucionais que, muitas vezes, contribuem para a revitimização das mulheres. Assim, a análise empírica corrobora a crítica teórica de que a implementação das políticas de enfrentamento à violência de gênero requer uma abordagem integrada e continuada, que seja capaz de superar as barreiras burocráticas e culturais que ainda permeiam o sistema.

Os resultados empíricos da pesquisa (AMARAL, PRATES, ALVES, 2023) revelam uma inadequação entre a estrutura legislativa existente e a realidade vivida pelas mulheres que recorrem ao sistema de justiça em busca de proteção. A necessidade de inovação institucional e redes de governança eficientes ganha concretude quando são analisados os desafios enfrentados pelas vítimas no Rio de Janeiro, cujas experiências muitas vezes esbarram em um sistema fragmentado e ineficaz (Bandeira; Almeida, 2013). A interseção entre a teoria de governança em rede e os dados coletados sugere que a falta de integração entre as agências responsáveis pela proteção das mulheres resulta em uma desconexão que compromete a eficácia das medidas protetivas, especialmente em contextos de alta vulnerabilidade socioeconômica.

A análise qualitativa das entrevistas realizadas com os profissionais da Rede de Enfrentamento reforça a percepção de que, sem uma gestão pública comprometida com a continuidade e a articulação das ações, os avanços legislativos permanecem meramente simbólicos (Marcondes; Diniz; Farah, 2018). Portanto, a síntese entre teoria e empiria neste estudo demonstra que a efetividade das políticas de enfrentamento à violência de gênero depende de uma reestruturação profunda das práticas institucionais que incorpore mecanismos de avaliação contínua e adaptação às especificidades regionais e contextuais das populações atendidas.

Consta da Lei nº 11.340/2006 a necessidade de haver uma integração operacional entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias e os órgãos de segurança pública, de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, o que, como foi possível observar por meio dos dados obtidos, ainda não se revela satisfatória. Conforme demonstrado ao longo do texto, as políticas públicas voltadas à prevenção, ao combate e enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil refletem o contexto internacional de reconhecimento de que a violência contra meninas e mulheres corresponde às violações de Direitos Humanos.

Nesse horizonte, estabeleceu-se como marco central deste trabalho o âmbito de incidência e alcance da norma conhecida como Lei Maria da Penha, sem deixar de observar toda a sistemática e a produção de normas relativas à violência contra as mulheres, baseada em gênero, que a partir dela sucederam. A pers-

pectiva de gênero e a mudança cultural deflagrada desde então devem informar as políticas transversais, que devem ser implementadas a níveis federal, estadual e municipal. Isso posto, o recorte metodológico deste trabalho enfatizou como as políticas instituídas normativamente se efetivam por meio das gestões estaduais e municipais do Rio de Janeiro.

Constata-se, a partir das entrevistas realizadas com profissionais que atuam na Assistência Social, no Sistema de Justiça e na Segurança Pública, que a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, composta pelas diversas instituições descritas nesta pesquisa, deve atuar de modo articulado para assegurar que nenhuma mulher fique sem assistência. A interlocução entre as instituições envolvidas no enfrentamento à violência de gênero é favorecida pela presença de servidores públicos de carreira, que têm a oportunidade de desenvolver suas atividades de forma contínua, sem os efeitos oscilantes de descontinuidade entre mudanças de governos e, por isso, conseguem realizar ações de maior consistência. Esta continuidade, quando existente, possibilita que os/as profissionais estabeleçam relações duradouras e confiáveis com os demais atores da rede de enfrentamento à violência, facilitando a cooperação e a comunicação no fluxo de suas dinâmicas.

No entanto, conforme observado, a precarização de alguns equipamentos e serviços está diretamente associada aos salários defasados em determinadas atividades (especialmente àquelas vinculadas à Assistência Social) e à rotatividade de cargos quando são de livre nomeação, favorecendo com que políticas instituídas sejam interrompidas na gestão seguinte, sem que haja interesse na continuidade de medidas e ações anteriormente estabelecidas.

Por fim, do que foi apreendido das análises efetuadas, o Poder Público deve investir em priorização do Enfrentamento à Violência de Gênero, com enfoque interseccional e privilegiando a perenidade das ações, a capacitação e valorização dos profissionais e a criação de concursos públicos para a área. E, tão primordialmente quanto, efetuar os necessários repasses de verbas para que tais políticas se sustentem ao longo do tempo, consolidando-se enquanto políticas públicas perenes de emancipação das mulheres.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Raquel Esmeraldina Sabino de. **Políticas públicas municipais no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Estudo Técnico nº 2/2019/CAL/MD/CMRJ. Rio de Janeiro: Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 2019.

ALVES, Tamires Maria. **Enjaulados: Escolha Punitiva Brasileira e Perspectivas Desencarceradoras**. Curitiba: Appris, 2021.

AMARAL, Thiago Bottino do; PRATES, Fernanda; ALVES, Tamires. **O enfrentamento à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro: dinâmicas, fluxos e desafios**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2023.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do Ceam**, Brasília/DF, v. 2, n. 1, p. 35-46, 2013.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2006a. (Série Documentos).

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga,
Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes
e Afonso Cesar Borges da Silva

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006b.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011a. (Coleção: Enfrentamento à Violência contra as Mulheres). Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/227956/1_Pacto_Nacional_pelo_Enfrentamento_a_Violencia_contra_as_.pdf. Acesso em: 5 dez. 2022.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b. (Coleção: Enfrentamento à Violência contra as Mulheres). Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/227956/2_Politica_Nacional_de_Enfrentamento_a_Violencia_contra_as.pdf. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 abr. 2023a.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2006b. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma_tecnica_de_uniformizacao. Acesso em: 15 abr. 2023b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero: 2021*. Brasília, DF: CNJ, 2021.

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Nota Técnica: Análise do orçamento de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres (de 2019 a 2023)**. Brasília/DF, 2023.

LOPES, Twig Santos. **Mulheres, justiça e caminhos de dor: um estudo empírico nas varas de violência doméstica e familiar de Belém - PA**. 2018. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém/PA, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/handle/2011/10570>. Acesso em: 12 abr. 2026.

MARCONDES, Mariana Mazzini; DINIZ, Ana Paula Rodrigues; FARAH, Marta Ferreira Santos. Transversalidade de gênero: uma análise sobre os significados mobilizados na estruturação da política para mulheres no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília/DF, v. 69, n. 2, p. 35-61, 2018.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar L'armée Queiroga de. Precisamos conversar sobre os efeitos não declarados da Lei Maria da Penha. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 285, 2016.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo/SP, v. 11, n. 2, p.407-428, 2015.

Desafios e dinâmicas no combate à violência de gênero no estado do Rio de Janeiro

Thiago Bottino do Amaral, Fernanda Prates Fraga,
Tamires Maria Alves, Twig Santos Lopes
e Afonso Cesar Borges da Silva

SAMPAIO, José Adércio Leite Sampaio; SOUTO, Luana Mathias. Ausência de interseccionalidade nas políticas públicas de promoção da igualdade de gênero na política brasileira. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul/RS, n. 64, p.52-62, 2021.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005.

SANTOS, Cecília MacDowell; MACHADO, Isadora Vier. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo/SP, v. 146, ano 26, p.241-271, 2018.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para a análise histórica. Nova Iorque: Columbia University, 1989.

SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analysis. Tradução: Christine Rufino Dabat, Maria Betânia Ávila. **Edição SOS Corpo – Gênero e Cidadania**, 1995.

SOZZO, Máximo. Populismo punitivo, proyecto normalizador y “prisión-depósito” en Argentina. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre/RS, v. 1, n. 1, p. 33-65, 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/6632/4837>. Acesso em: 4 jun. 2019.

TAVARES, Juarez. **Fundamentos de teoria do delito**. 1. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução: Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**. Segundo Volume, Tomo 1. Rio de Janeiro: Revan, 2017.